

PROJETO DE LEI Nº042/2021, DE 04 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza a contratação, em caráter de necessidade temporária, por prazo determinado, de Enfermeiro(a) e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e temporário, por tempo determinado, **01 (um) Enfermeiro(a)**, com carga horária de 30 horas semanais, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, na função de Coordenadora da Unidade Básica de Saúde com responsabilidade técnica.

Art. 2º O valor a ser pago mensalmente para o servidor contratado será de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Art. 3º A contratação por tempo determinado, previstas no artigo 1º desta lei, perdurará pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Por ocasião do término contratual, deverão ser pagos os valores referentes às férias e décimo terceiro, proporcionais.

Art. 5º As demais cláusulas da contratação serão estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 6º A contratação será antecedida de processo simplificado de seleção, mediante avaliação do currículo.

Art. 7º As despesas com as contratações ocorrerão por conta da dotação orçamentária contida na Lei, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de outubro de 2021.

**LEO CESAR TESSARO,
Prefeito Municipal.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa obter desta Casa Legislativa autorização para contratação, em caráter emergencial e temporária, por tempo determinado de 01 (um) Enfermeiro(a), com carga horária de 30 horas semanais, para trabalhar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação do referido profissional será para exercer as funções de Coordenação da Unidade Básica de Saúde com responsabilidade técnica, visto que o servidor que desempenhava a função de Coordenação teve seu vínculo de trabalho extinto.

Ademais, a contratação deste servidor não acarretará aumento de despesas com pessoal, pois como já referido acima, o servidor que ocupava a função foi desligado do serviço público, além de que a Lei Complementar 173/2020, em seu art. 8º, inciso IV, não veda as contratações temporárias.

A contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, tem como pressuposto lei que estabeleça os casos de contratação, conforme determina a Constituição Federal, em seu art. 37, IX, daí o presente projeto.

A referida contratação é de extrema necessidade, haja vista que atualmente o necessitamos de um profissional para Coordenação dos trabalhos junto a Unidade Básica de Saúde e, também pelo fato de estarmos enfrentando uma situação de saúde emergencial, em decorrência da pandemia do Covid-19.

Diante do exposto, espera-se seja deferida a solicitação, eis que se trata de uma necessidade no âmbito dos cuidados de saúde, sendo a melhor alternativa a ser empreendida no momento, tendo em vista, inclusive a situação de pandemia que estamos vivenciando.

São estas, resumidamente, as justificativas que o Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa, buscando a competente autorização para celebrar o contrato emergencial acima especificado, nos termos desse projeto de lei, ao qual solicitamos apreciação e votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de outubro de 2021.

LEO CESAR TESSARO,
Prefeito Municipal.